



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 10 de novembro de 2021.

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº. 290, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11/07/2007, Decreto 16.109, de 1/12/1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19/11/2007, considerando a Instrução Normativa nº 329/IBRAM, de 20/12/2016, que cria o Manual de Patrimônio do Brasília Ambiental, em seus tópicos "12.8" ao "12.8.7", e, ainda, considerando a Instrução nº. 267/2021, de 24/09/2021, que constituiu, no âmbito do Brasília Ambiental, Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Substituir, no âmbito do processo nº. [00391-00009505/2021-80](#), o servidor Carlos Augusto Araújo Guedes, matrícula nº. 215.205-3, pelo servidor Vinicius Vieira e Silva, matrícula nº. 0215319-x, como membro indicado pela Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON, para compor a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, constituída pela Instrução 267, de 24 de setembro de 2021;

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Instrução nº. 267, de 24 de setembro de 2021, publicada em 29 de setembro de 2021 no Boletim de Pessoal;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 311, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem comissão que será responsável por realizar as ações necessárias à execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SEI-GDF nº 100.05/2021, processo nº 00391-00000253/2021-23, que tem por objeto a aquisição de carreta sob medida para transporte do veículo Bobcat S570, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - Rejane Pieratti - Matrícula nº 16899125, Superintendente da SUCON;

II - Antônio Ângelo da Silva - Matrícula nº 00347736, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar as especificações técnicas do equipamento a ser adquirido, no âmbito do processo respectivo, com nível de detalhamento suficiente para que o devedor da compensação ambiental possa proceder à sua orçamentação no mercado, conforme o caso;

II – Analisar e aprovar os orçamentos apresentados pelo comprometente, indicando entre estes qual deverá ser executado, tomando-se como base o menor preço dentre as propostas que atendem aos requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas previamente encaminhadas;

III – Receber o equipamento adquirido quando de sua entrega pelo comprometente, exigindo deste a apresentação do Termo de Dação respectivo, juntamente com as notas fiscais e a Manifestação de Conformidade acerca destas, conforme modelo a ser disponibilizado pela Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV – Emitir o Termo de Recebimento do equipamento adquirido, atestando a conformidade do objeto entregue, em nível de detalhamento suficiente ao registro patrimonial do mesmo, conforme o caso.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão ora instituída poderá solicitar suporte técnico ou administrativo das demais unidades orgânicas do Brasília Ambiental, sempre que houver necessidade de realizar tarefas ou atividades que por motivos legais ou técnicos não possam ser exercidas pelos seus membros.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente